

## RESOLUÇÃO N° 02/2020

A Diretoria da **CAASC – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA**, nos uso de suas atribuições legais previstas no art. 62, da Lei 8.906/94, e regimentais previstas no art. 12, alíneas “a”, “b” e “e”, e art. 40, alíneas “a”, “b” e “d”, todos de seu Regimento Interno:

**Considerando** que a Pandemia de COVID-19 (coronavírus), que tem atingido fortemente à economia global;

**Considerando** que a advocacia catarinense se prepara para enfrentar dificuldades financeiras de enorme monta, em face da paralisação das atividades de diversos seguimentos da sociedade;

**Considerando** que a CAASC tem dentre suas finalidades prestar assistência aos advogados e suas famílias (art. 2º, Regimento Interno);

**Considerando** que a CAASC vem aportando considerável parte de seu orçamento anual de 2020, em medidas de prevenção e cuidado com a saúde da Advocacia Catarinense e de sua família, como a Campanha de Vacinação contra a H1N1, plataforma digital de consultas por telemedicina em combate ao COVID19 (coronavírus), pagamento de exames, consultas médicas e psicológicas e demais serviços desta natureza;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Destinar integralmente o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para o auxílio financeiro direto, em dinheiro, aos advogados regularmente inscritos na OAB/SC, que apresentarem comprovada situação de necessidade econômica extrema, decorrente da crise proveniente da pandemia do COVID-19 (coronavírus), desde que não esteja recebendo qualquer benefício previdenciário, estatutário ou celetista.

**Artigo 2º** - A concessão do benefício será efetivada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por advogado que, comprovadamente, preencher as condições previstas nesta Resolução.

**Parágrafo único** - O advogado que estiver infectado com o COVID-19 (coronavírus) terá direito prioritário.

**Artigo 3º** - O requerimento deverá ser formulado por meio de petição dirigida à Diretoria da CAASC, por meio eletrônico ([caasc@caasc.org.br](mailto:caasc@caasc.org.br)), expondo-se nela minuciosamente a situação pela qual está passando o advogado na forma do disposto no art. 43, do Regimento Interno da CAASC, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da identidade profissional, expedida pela OAB;
- Comprovante de renda ou cópia da CTPS de todos os membros da família (cônjuge e filhos que residam com os pais);

- Declaração do INSS (meuinss.gov.br) ou declaração de próprio punho de que não recebe benefício e/ou remuneração além da advocacia;
- Declaração de próprio punho de renda familiar;
- Outros, como por exemplo: atestado médico, receituário medicamentoso com orçamento, contrato de aluguel e demais despesas ou dívidas;
- Número da conta corrente para depósito;
- Declaração de quitação junto a tesouraria da OAB/SC;
- Formulário de cadastro da CAASC, devidamente preenchido.

**Artigo 4º** - Na forma do art. 43, § 1º, do Regimento Interno da CAASC, acaso o advogado não tenha comprovadas condições de formular diretamente o requerimento, poderá fazê-lo por meio de familiar ou pelo Delegado da CAASC da respectiva Subseção.

**Artigo 5º** - A Presidente da CAASC, recebido o requerimento, o distribuirá para um dos Diretores da CAASC para ser seu relator.

**Artigo 6º** - O Diretor relator do pedido poderá determinar diligências ou a apresentação de documentos complementares, ou ainda solicitar manifestação do Delegado da CAASC da Subseção correspondente, antes de findar seu parecer.

**Parágrafo primeiro:** O Diretor relator apresentará seu parecer para posterior deliberação pela diretoria, nos termos do artigo 44, do Regimento Interno.

**Parágrafo segundo:** O Diretor relator deverá empreender todos os esforços na elaboração do parecer no menor espaço de tempo possível.

**Artigo 7º** - Considerando o Estado de Calamidade Pública, ficam autorizadas as reuniões por meio eletrônico, inclusive para as deliberações acerca da concessão do benefício previsto nesta resolução, objetivando a solução urgente dos requerimentos.

**Artigo 8º** - A concessão dos benefícios desta resolução estender-se-ão até que se esgotem os valores previstos no artigo 1º (R\$ 400.000,00).

**Artigo 9º** - Dependendo da evolução da pandemia do COVID19 (coronavírus), bem como da disponibilidade financeira da CAASC, poderá ser editada nova resolução por parte da Diretoria sobre o aporte de novos recursos financeiros para a aplicação nos termos desta.

**Artigo 10º** - Os casos omissos ou urgentes poderão ser decididos pela Presidente da CAASC, *ad referendum* da Diretoria.

**Artigo 11º** - A presente resolução entrará em vigor a partir de 06 de abril de 2020.

**Artigo 12º** - Esta resolução deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico da OAB/SC, bem como dada a mais ampla publicidade pelos meios de comunicação da CAASC.

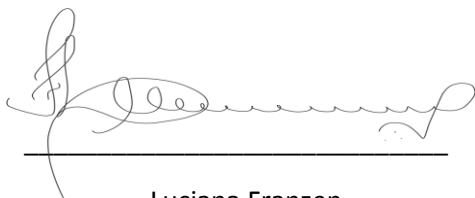
Florianópolis, 01 de abril de 2020.



Cláudia da Silva Prudêncio  
Presidente CAASC



Pedro Cascaes  
Vice-Presidente CAASC



Luciana Franzen  
Secretária Geral CAASC



Jorge Alencar Paixão  
Secretário Geral Adjunto CAASC



Alexandre Evangelista  
Tesoureiro CAASC